



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 500 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136.

PORTARIA MUNICIPAL 464/2024

NOMEIA SERVIDOR (A) QUE MENCIONA EM CARGO DE FISCAL SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal 443 de 2017, que dispõe sobre (Plano de cargos e carreiras e vencimentos do pessoal geral, da prefeitura de Ibiaí), Lei Municipal 442 de 2017, que dispõe (estatuto do servidor público do Município de Ibiaí), Lei Municipal 438 de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional:

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica nomeado, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **FISCAL SANITÁRIO**, junto à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde o(a) senhor(a) **DENISSON MUNIZ CALDEIRA**, portador(a) de CPF 071.699.116-04 e RG de número MG- 14.684.582 – SSP - MG, símbolo de vencimento CCM-4, de acordo com a Lei Municipal no. 443/2017, sendo a presente nomeação de natureza “*ad nutum*”.

Artigo 2º - Compete ao agente fiscal sanitário:

- I – exercer privativamente o poder de polícia sanitária;
 - II – inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário;
 - III – apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;
 - IV – lavrar autos, expedir intimações e aplicar penalidades.
- O agente fiscal sanitário no exercício da função terá livre acesso aos locais estabelecimentos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário.

Artigo 3º - São garantidos ao nomeado os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Artigo 4º - Os cargos são de provimento em comissão, considerados de livre nomeação e exoneração, os quais terão seus vencimentos, atribuições e obrigações regulamentadas no Plano de cargos, carreiras e vencimentos e Seção IV da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 5º - Os cargos em comissão farão declaração pública de bens, no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos dos vereadores e prefeito, enquanto nele permanecerem, conforme artigo 86 da LOM.

Artigo 6º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o cumprimento desta Portaria competir, que cumpra e faça cumprir tudo quanto nela contém e declara.

Prefeitura de Ibiaí, 08 de Março de 2024.

Sandra Maria Da Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal
Município de Ibiaí - MG

